

Parecer

Projeto de Lei n.º 244/XIV (1ª) – (CDS)

Autor(a): Deputado(a)

Maria Begonha

Regime de Incentivos para Lusodescendentes e Portugueses Emigrados que pretendam frequentar Instituições de Ensino Superior Públicas em Portugal.



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

a) Nota introdutória

O Centro Democrático Social - Partido Popular (CDS-PP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 244/XIV/1.ª, que visa criar o Regime de Incentivos para Lusodescendentes e Portugueses Emigrados que pretendam frequentar Instituições de Ensino Superior Públicas em Portugal.

A iniciativa deu entrada em 6 de março de 2020, tendo sido admitida no dia 11 do mesmo mês, data em que, por despacho de Sua Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª), sendo anunciada nessa mesma data.

O Projeto de Lei n.º 244/XIV/1ª é subscrito por cinco Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei e do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República que define a forma de Projeto de Lei para as iniciativas de Deputados ou Grupos Parlamentares. Trata-se de um poder dos Deputados, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

b) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa legislativa

Os proponentes sustentam a pertinência da iniciativa com o facto de Portugal ser “o país da UE com mais emigrantes, em proporção da população residente” o que é espelhado no número de cidadãos portugueses emigrados “de cerca de 2,3 milhões, segundo estimativas da Organização das Nações Unidas”.

Dessa forma, prosseguem os proponentes, deve o Estado português “estretar cada vez mais as relações com a diáspora, promovendo a língua e a cultura portuguesas, assim como facilitar aos portugueses a viver no estrangeiro, o acesso ao ensino, nomeadamente às instituições de ensino superior portuguesas, nos vários ciclos de ensino – desde logo, mas não só, como uma das formas de mitigar os efeitos negativos da demografia a curto prazo”.

Os proponentes realçam que os instrumentos existentes, nomeadamente o contingente especial reservado a candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam de sete por cento do total das vagas nacionais, não estão a surtir os desejados efeitos visto que “o facto é que ficam por preencher a esmagadora maioria dessas vagas - mais de 3200”.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Assim sendo consideram ser “essencial divulgar junto das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro as oportunidades e os processos para ingresso e frequência no ensino superior português para luso-descendentes”.

Os proponentes concluem que “falta dar resposta a questões específicas que muitas das vezes são o efetivo impedimento ao acesso destes potenciais candidatos” e frisam a apresentação, na passada legislatura, de uma iniciativa, aprovada por unanimidade, e que tomou a forma de Resolução n.º 155/2019, a qual “passados quase 6 meses da publicação da referida Resolução nada foi ainda concretizado”.

Desta feita, é proposto nesta iniciativa “o direito à atribuição de benefício anual de transporte a estudantes lusodescendentes e aos portugueses emigrados”, a “simplificação das condições de acesso para estudantes lusodescendentes e portugueses emigrados com provas de conclusão do ensino secundário realizadas nos países de residência, promovendo a divulgação dos procedimentos e respetivo calendário”; a agilização dos “processos de reconhecimento das equivalências e dos certificados de conclusão do ensino não superior emitidos por outros países” e a promoção, em articulação com os Ministérios da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e dos Negócios Estrangeiros, de um “programa específico de acesso e frequência do ensino superior para candidatos lusodescendentes provenientes da Venezuela”.

A iniciativa desdobra-se em 4 artigos: o artigo 1º estabelece o objeto da iniciativa; o artigo 2º define o âmbito da iniciativa; o artigo 3º a necessidade de regulamentação; e o artigo 4º a data de início de entrada em vigor e da sua produção de efeitos.

c) Conformidade legal e antecedentes

Tal como é referido na nota técnica anexa a este parecer, a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, prevê no n.º 3 do seu artigo 2º que “uma das missões do ensino superior consiste em promover «a mobilidade efetiva de estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior»”.

O citado diploma fixa, nos n.ºs 3 a 6 do artigo 20.º, “os vários tipos de apoios sociais escolares e outros apoios educativos que assistem aos alunos. Mais anota a mesma norma que esse apoio por ser direto ou indireto”.

O apoio direto consiste nas bolsas de estudo e no auxílio de emergência e o apoio indireto consubstancia-se no apoio para o acesso à alimentação e ao alojamento, no acesso a serviços de saúde, no apoio a atividades culturais e desportivas e no acesso a outros apoios educativos.

Tal como expresso na nota técnica “Estes apoios fazem parte integrante do sistema de ação social do ensino superior, que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 129/93, de

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

22 de abril, alterado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (revogou os artigos 12.º a 17.º daquele dispositivo legal, pela al. f) do n.º 1 do artigo 182.º) e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto (dá nova redação ao artigo 3.º), conferindo um âmbito de aplicação mais abrangente aos apoios sociais diretos, deste modo, todos cidadãos nacionais, os dos Estados-membros da União Europeia e de países terceiros podem requerer e ter acesso a todos os benefícios incluídos nesta modalidade de apoios sociais”.

Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Tal como está expresso na nota técnica, identificam-se, da consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), as seguintes pendências com objeto conexo ao da iniciativa ora apreciada:

“. Projeto de Resolução n.º 145/XIV/1.ª (CDS-PP) - Recomenda ao Governo a criação de um Regime de Incentivos para lusodescendentes e portugueses emigrados que pretendam frequentar Instituições de Ensino Superior Públicas em Portugal;

. Petição Nº 63/XIV/1.ª – Portugueses formados em medicina na Venezuela, pedimos ao Estado Português que nos ajude a vermos reconhecidas as nossas habilitações e garanta o direito ao exercício da nossa profissão em Portugal, como Portugueses que somos.”

Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

Tal como está patente na nota técnica, identificam-se, da consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), os seguintes antecedentes parlamentares:

“. Projeto de Resolução n.º 2055/XIII/1.ª (CDS-PP) - Recomenda ao Governo que clarifique procedimentos para captar candidatos lusodescendentes e emigrantes para as instituições de ensino superior portuguesas;

Votação: Aprovado por unanimidade com os votos a favor do PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN, Paulo Trigo Pereira (Ninsc).

. Projeto de Resolução 2051/XIII/1.ª (PSD) - Ensino Superior para filhos de emigrantes portugueses;

Votação: Aprovado por unanimidade com os votos a favor do PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN, Paulo Trigo Pereira (Ninsc).

Estes Projetos de Resolução deram origem à Resolução da AR n.º 155/2019 - Recomenda ao Governo a criação de um regime de incentivos para os

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

lusodescendentes e portugueses emigrados que pretendem frequentar o ensino superior público português”.

d) Conformidade com os requisitos constitucionais, regimentais e formais

A nota técnica elenca e compila, exaustivamente, a conformidade desta iniciativa com os requisitos constitucionais, regimentais e formais.

De todo o modo frisamos, em linha com o exposto na nota técnica, que o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do RAR e no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, designado “leitravão”, está salvaguardado pela data de entrada em vigor constante no artigo 4.º. Corrobora-se, todavia, a sugestão da nota técnica de substituir, em sede de especialidade, a expressão “aprovação” usada no citado artigo 4.º por “publicação”.

e) Consultas e contributos

Corroboramos a proposta de entidades sugeridas na nota técnica para a consulta em sede de apreciação na especialidade, as quais aqui são transcritas:

“Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Ministro das Finanças;

Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas;

Direção Geral do Ensino Superior;

Conselho Coordenador do Ensino Superior;

CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

APESP – Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado;

CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos”.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, exime-se o signatário do presente parecer de, nesta sede, manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em apreço, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 244/XIV/1.^a foi apresentada nos termos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, encontrando-se reunidos os requisitos formais e de tramitação exigidos para que seja apreciado e votada em Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.


Palácio de S. Bento, 15 de junho de 2020

O(A) Deputado(a) autor(a) do Parecer

O(A) Presidente da Comissão



(Maria Begonha)



(Firmino Marques)

